



Freguesia de Branca

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2024

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define “Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2024, o Partido PSD, representado na Assembleia de Freguesia por *Hélder Dias*, sem representação no Executivo da Freguesia.

III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2024, no qual se relatam os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a) o membro da Assembleia da Freguesia, *Hélder Dias*, foi regularmente informado, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;

- b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- d) foi dada resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- e) a Freguesia de Branca mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica;
- f) foram dirigidos os respetivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos/eventos.

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Sendo que o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) estipula que os titulares de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades, realizou-se uma reunião no dia 26 de novembro de 2024.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI para 2025 foi, aprovado em reunião de executivo de 25 de novembro de 2024 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 3 de dezembro de 2024, para aprovação na sessão da Assembleia de Freguesia de 5 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo órgão executivo, entende-se que foram asseguradas, pela Freguesia de Branca, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024.

Branca, 18 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Coelho

